

**feam**FUNDACÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO Nº 456929/2007

INFRAÇÃO: GEMIN - 12/09/2007

VISTO: Mary

PARECER TÉCNICO



Parecer Técnico GEAMB Nº 003/2007

Processo COPAM Nº 05449/2006/001/2006

Empreendedor: TRANSPORTADORA NOVA UNIÃO LTDA			
Empreendimento: TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS			
Atividade: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos			
CNPJ: 02.400.001/0001-59			
Endereço: STRC Trecho 04, bloco A, lote 21, sala 102, Guará			
Município: Brasília/DF			
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003529/2006			Infração Gravíssima

DN	Código	Classe	Porte
74/2004	F-02-03-8	3	

**INTRODUÇÃO:**

Parecer Técnico referente ao Auto de Infração Nº 3529/2006, lavrado contra a TRANSPORTADORA NOVA UNIÃO LTDA. em atendimento a acidente ocorrido no dia 3-4-2006 na Rodovia MG 050, km 238 no Município de Pimenta, com veículo de propriedade da Transportadora Nova União Ltda., placas JKR 0408 (Tanque) e JJC 4879 (caminhão trator) carregado com 34.828 litros de álcool etílico hidratado (etanol) – número ONU 1170, proveniente da CEVASA – Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. localizada no Município de Patrocínio Paulista/SP com destino à Petrobrás Distribuidora S/A localizada no Município de Betim/MG de acordo com a nota fiscal Nº 020634, emitida pela CEVASA.

A empresa com matriz localizada no Trecho 04, bloco A, lote 21, sala 102, Guará, Município de Brasília/DF, tem como atividade o transporte rodoviário de produtos perigosos.

A empresa foi autuada por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença de Operação do COPAM (transporte de produtos perigosos sem a devida Licença de Transporte concedida pela FEAM). Trata-se de uma infração gravíssima, conforme o decreto Nº 39.424, de 5-2-1998, modificado parcialmente pelos decretos 43.127, de 27-12-2002 e 43.905 de 26-10-2004, que regulamenta a lei Nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, no artigo 19, § 3º, inciso 1, que diz o seguinte:

“§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:”

“1. instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;”

Autores: Ronildo da Silva Velente – MASP: 1043944-6 <i>RA</i> Analista Ambiental André Pujatti de Freitas <i>André Pujatti de Freitas</i> Estágio Supervisionado	Assinatura:  Data: 13/08/2007 <i>Moraes</i>
De Acordo: Angelina Maria Lanna de Moraes – MASP 1043736-6 Analista Ambiental	Assinatura:  Data: 11/09/07 <i>Moraes</i>
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura:  Data: 14/09/07 <i>Storquetti</i>

**DISCUSSÃO**

No dia 16-3-2006 às 05:00 hs ocorreu acidente rodoviário na rodovia MG 050, km 238 no Município de Pimenta/MG, com veículo pertencente à Transportadora Nova União Ltda., de placas JKR 0408 (Tanque) e JJC 4879 (caminhão trator), conduzido no momento do acidente pelo Senhor Pulo Sérgio Barbosa (CNH 00888920554) e carregado com 34.828 litros de álcool etílico hidratado (etanol) – número ONU 1170, proveniente da CEVASA – Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. localizada no Município de Patrocínio Paulista/SP com destino à Petrobrás Distribuidora S/A localizada no Município de Betim/MG de acordo com a nota fiscal Nº 020634 emitida pela CEVASA.

O NEA/FEAM foi acionado no mesmo dia por volta de 10:00 hs, chegando ao local do acidente às 11:40 hs para verificação do fato e acompanhamento das etapas de rescaldo e providências cabíveis ao evento conforme consta nos Autos de Fiscalização nº 5117/2006 e 5118/2006.

Constatado o tombamento do veículo, cujo tanque separou-se do caminhão trator parando ao bater em um eucalipto as margens da rodovia ocasionando vazamento do Etanol em um aterro ao lado da rodovia e atingindo o Córrego Capetinga que deságua na Represa de Furnas.

Segundo informações dos representantes da Polícia Ambiental, a comunidade rural atingida, cerca de 5 propriedades que utilizam destas águas para abastecimento de lavoura e dessedentação de animais, foram comunicadas do respectivo acidente e que deveriam evitar a utilização destas águas até novo contato. Os policiais monitoraram o córrego até o local onde o mesmo deságua na represa de Furnas e não constataram a mortandade de peixe e de outros animais aquáticos.

No local não havia nenhuma equipe técnica de atendimento a emergências com produtos perigosos, o que impediu o estancamento imediato do vazamento e o transbordo do restante da carga contida no tanque, no respectivo dia. O representante da empresa contratou um guincho e um caminhão tanque de um posto próximo para executar a tarefa de transbordo da carga restante, sendo impedido pelo representante do NEA/FEAM uma vez que os mesmos não possuíam nenhum documento que lhe habilitassem atender emergências com produtos perigosos informando aos policiais no local que somente uma empresa especializada com equipamentos de segurança ou o corpo de bombeiros poderia realizar esta operação.

No dia 17/03/06 foram realizadas as etapas de rescaldo e retirada da carreta com segurança, trabalho este coordenado pelo Corpo de Bombeiros – Regional de Passos/MG, com auxílio da Polícia Rodoviária Estadual, guinchos contratados pela empresa e caminhão tanque cedido pela Prefeitura de Pimenta/MG.

Ressalta-se que todas as medidas para minimização dos impactos que poderiam ser causados na operação de rescaldo e na própria operação de transbordo foram tomadas pelo Corpo de Bombeiros, não havendo nenhum interesse por parte da empresa transportadora que não fosse a recuperação do produto restante no tanque acidentado.

Após a retirada do respectivo tanque foi constatado forte odor de etanol no local e a não existência de poças de produto que poderiam causar incêndios. O técnico do NEA/FEAM solicitou ao representante da empresa, através do Auto de Fiscalização nº 5118/06, um estudo de passivo ambiental no local do acidente e os monitoramentos da qualidade do solo e das águas afetadas.

Em nenhum momento, no local do acidente, o representante da empresa se preocupou em se informar sobre alguma necessidade da comunidade atingida pelo acidente, e muito menos com a alimentação e fornecimento de água e equipamento de segurança as equipes do Corpo de Bombeiros, PRF, Prefeitura de Pimenta, envolvido nos trabalhos de rescaldo.

O Relatório apresentado pela empresa informa que não houve qualquer dano à fauna e flora, inexistindo mortandade de qualquer animal, peixe e vegetação ribeirinha, conforme os laudos de análises de água e solo apresentados, não restando contaminação no local do acidente.

Em sua defesa, a empresa alega ter a Licença de Operação para o devido transporte que ocasionou o acidente do dia 16/03/06. A Licença apresentada em anexo a esta defesa cujo certificado é o de Nº 640/2004 conforme processo administrativo de nº 750/2004/001/2004, não é válida para o produto e fabricante em que se realizava o respectivo transporte deste acidente.

### CONCLUSÃO

A TRANSPORTADORA NOVA UNIÃO LTDA foi autuada pela FEAM em 3-4-2006, por meio do Auto de Infração nº 003529/2006, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação expedida pelo COPAM, constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

A empresa transportava etanol proveniente da CEVASA – Central Energética do Vale do Sapucaí com destino a Petrobrás, conforme nota fiscal nº 020634 emitida em 15-3-2006, sem a devida Licença de Operação do COPAM, tendo ocorrido acidente na Rodovia MG 050, km 238 e derramado grande parte do produto no Córrego Capetinga que deságua na Represa de Furnas.

A Licença de Operação emitida pelo COPAM certificado Nº 640/2004, conforme processo administrativo de nº 750/2004/001/2004 apresentada na defesa da empresa não é válida para o fabricante em que se realizava o transporte que resultou no acidente do dia 16/03/06.

A empresa não tomou as medidas imediatas para minimizar os impactos causados pelo acidente ficando a cargo do Corpo de Bombeiros a tarefa de transbordo do material restante no tanque. A empresa estava interessada somente no restante do produto que estava no tanque acidentado.

Pelo exposto, encaminhamos este Parecer Técnico, a Procuradoria da FEAM sugerindo a aplicação das penalidades cabíveis.

  
Rubrica do Autor

  
Parecer Técnico GEAMB Nº 003/2007  
Processo COPAM Nº 05449/2006/001/2006

O Relatório apresentado pela empresa informa que não houve qualquer dano à fauna e flora, inexistindo mortandade de qualquer animal, peixe e vegetação ribeirinha, conforme os laudos de análises de água e solo apresentados, não restando contaminação no local do acidente.

Em sua defesa, a empresa alega ter a Licença de Operação para o devido transporte que ocasionou o acidente do dia 16/03/06. A Licença apresentada em anexo a esta defesa cujo certificado é o de N° 640/2004 conforme processo administrativo de n° 750/2004/001/2004, não é válida para o produto e fabricante em que se realizava o respectivo transporte deste acidente.

## CONCLUSÃO

A TRANSPORTADORA NOVA UNIÃO LTDA foi autuada pela FEAM em 3-4-2006, por meio do Auto de Infração n° 003529/2006, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação expedida pelo COPAM, constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

A empresa transportava etanol proveniente da CEVASA – Central Energética do Vale do Sapucaí com destino a Petrobrás, conforme nota fiscal n° 020634 emitida em 15-3-2006, sem a devida Licença de Operação do COPAM, tendo ocorrido acidente na Rodovia MG 050, km 238 e derramado grande parte do produto no Córrego Capetinga que deságua na Represa de Furnas.

A Licença de Operação emitida pelo COPAM certificado N° 640/2004, conforme processo administrativo de n° 750/2004/001/2004 apresentada na defesa da empresa não é válida para o fabricante em que se realizava o transporte que resultou no acidente do dia 16/03/06.

A empresa não tomou as medidas imediatas para minimizar os impactos causados pelo acidente ficando a cargo do Corpo de Bombeiros a tarefa de transbordo do material restante no tanque. A empresa estava interessada somente no restante do produto que estava no tanque acidentado.

Pelo exposto, encaminhamos este Parecer Técnico, a Procuradoria da FEAM sugerindo a aplicação das penalidades cabíveis.